**PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2014 DIÁRIO OFICIAL 39 CÓDIGO: 1277903** **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS SECRETÁRIO DE ESTADO: FABIANO PEREIRA End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 11º andar Porto Alegre/RS - 90119-900**

**ATOS ADMINISTRATIVOS REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA – CEI-RS**

**CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade**

Artigo 1º - O Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEI/RS, disposto em Lei nº 14.254 de 28 de junho de 2013, criado pelo Decreto 32.989, de 11 de outubro de 1988, com sede na cidade de Porto Alegre, é órgão permanente, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações voltadas para a pessoa idosa, de composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e de organizações representativas da sociedade civil, que se regerá por este Regimento e por Resoluções do Conselho Pleno.

Artigo 2º - O CEI/RS terá vínculo administrativo-financeiro à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos – SJDH, a quem compete prover a estrutura administrativa e os recursos humanos e financeiros necessários à sua organização e funcionamento.

Artigo 3º - O CEI/RS terá como competências:

I - definir diretrizes e participar da formulação, da execução e da avaliação da Política do Idoso no Estado do Rio Grande do Sul;

II – deliberar sobre os planos, programas, projetos e ações da Política Estadual do Idoso e acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar sua execução;

III – zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa;

IV – participar da elaboração da proposta orçamentária do Estado, referente às ações voltadas à pessoa idosa e acompanhar sua execução;

V – participar da definição dos critérios de destinação dos recursos públicos a entidades não governamentais da área do idoso;

VI – propor a elaboração e a atualização da legislação estadual, bem como manifestar-se, no âmbito do Estado, sobre as iniciativas legislativas referentes aos direitos da pessoa idosa;

VII – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa;

VIII – receber e examinar denúncias de violência contra a pessoa idosa e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis, acompanhando sua apuração;

IX – estimular a criação e apoiar a organização e o funcionamento dos Conselhos Municipais do Idoso, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidas pelas políticas nacional e estadual;

X – manter articulação e interface com os Conselhos congêneres e de Políticas Setoriais; XI – promover e apoiar a realização de eventos, campanhas educativas, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa e proteção integral dos direitos da pessoa idosa;

XII – estimular e apoiar entidades privadas e órgãos públicos na qualificação de equipes interdisciplinares para a execução de seus programas; XIII – regulamentar e convocar o Fórum de Representantes de Entidades Não Governamentais com vistas à eleição dos seus representantes no Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI/RS;

XIV – elaborar e aprovar os Regimentos Internos do Fórum de Representantes de Entidades Não Governamentais e da Conferência Estadual da Pessoa Idosa;

XVI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros ;

XVII – exercer outras competências relacionadas com a defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º – Quando da inexistência do Conselho Municipal do Idoso, o CEI/RS receberá a inscrição dos programas de atendimento das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa, podendo expedir normas gerais complementares à legislação federal e estadual sobre tais inscrições.

§ 2º - Ao CEI/RS cabe propor e acompanhar o ordenamento e o reordenamento institucional, sempre que se fizerem necessárias modificações em relação ao programa de atividades oferecido e respectivos recursos humanos nas estruturas, pública e privada, destinadas ao atendimento dos direitos da pessoa idosa.

Artigo 4º - A Conferência Estadual da Pessoa Idosa, convocada ordinariamente a cada dois (2) anos e, extraordinariamente, a qualquer tempo, precedida de Conferências Municipais, terá a função de avaliar a implementação da Política Estadual do Idoso, propor a revisão da política em vigor e apontar as formas e mecanismos de aperfeiçoamento do controle social sobre a proteção dos direitos da pessoa idosa.

§ único - A Conferência Estadual da Pessoa Idosa, será convocada por maioria absoluta dos membros do CEI/RS.

**CAPÍTULO II - Da Organização**

Artigo 5º - O Plenário, órgão com função deliberativa do CEI/RS, será composto por trinta e dois (32) membros, sendo dezesseis (16) representantes de órgãos do Poder Executivo e dezesseis (16) representantes da sociedade civil, conforme segue:

I – Órgãos e Entidades Públicas estaduais, responsáveis pela execução das políticas setoriais da justiça e direitos humanos, do trabalho, da assistência social, da saúde, da educação, da cultura, do meio ambiente, da segurança pública, do turismo, do esporte e lazer, habitação, saneamento, desenvolvimento urbano, desenvolvimento rural, Defensoria Pública e responsáveis pelo planejamento, gestão e articulação das políticas de Estado e das políticas de gênero e direitos;

II – Instituições não governamentais com mais de dois (02) anos de constituição, de âmbito estadual, que desenvolvam programas ou ações voltados ao atendimento de pessoas idosas:

a) prestadores de serviços – duas (02) vagas titulares e respectivos suplentes;

b) profissionais da área – duas (02) vagas titulares e respectivos suplentes;

c) representantes de grupos, clubes e associações de idosos – cinco (05) titulares e respectivos suplentes, com idade igual ou superior a 60 anos;

d) técnico-científicas – uma (01) vaga;

III – Representação das Administrações Municipais reconhecida em lei – uma (01) vaga titular e respectivo suplente;

IV – Instituições de Ensino Superior – quatro (04) vagas titular e respectivo suplente, sendo duas (02) vagas para instituições públicas e duas (02) para privadas;

V – Entidade Sindical de 2º grau representante dos aposentados rurais – uma (01) vaga titular e respectivo suplente.

§ 1º - Os representantes governamentais da esfera estadual serão em número de quatorze (14), uma vez que deverão se somar as duas (02) vagas destinadas as Instituições de Ensino Superior públicas, perfazendo um total de dezesseis (16) indicados pelos dirigentes dos órgãos respectivos;

§ 2º - Os representantes das entidades não governamentais de âmbito estadual, constantes do inciso II, deste artigo, serão eleitos em fórum específico, observada a distribuição do número de vagas por segmento, conforme descrito acima, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - Uma vez eleita, a entidade não governamental indicará, através de ofício dirigido ao Presidente do CEI/RS, no prazo de vinte (20) dias, sob pena de exclusão, os nomes dos Conselheiros, titular e suplente, que exercerão sua representação.

§ 4º - Os Conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, desde que feita a comunicação prévia da entidade ou órgão representado, à Presidência do Conselho.

§ 5º - Para efeito da paridade prevista no caput deste artigo, consideram-se conjuntamente os representantes dos incisos II, III, IV e V, ou seja, 50% serão representantes dos órgãos governamentais e 50% representantes das instituições não governamentais, das administrações municipais, das instituições de ensino superior, sendo que destas, duas (02) vagas serão destinadas às públicas, que se somarão na representação governamental e, de entidade sindical de 2º grau representante dos aposentados rurais.

§ 6º - O CEI/RS será integrado por Conselheiros com percentual mínimo de 30% e máximo de 70% de cada gênero, sendo que, se houver necessidade de preencher vagas, a cada três (03) novas designações, uma deverá ser ocupada por pessoa de gênero distinto das outras duas.

§ 7º - Poderá ser convidado a integrar o Conselho, com direito a voz, um (01) representante do Ministério Público Estadual.

§ 8º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial.

Artigo 6º - O CEI/RS terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por maioria absoluta, dentre seus integrantes, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo o processo eleitoral da escolha, definido em regulamento próprio, aprovado por meio de Resolução.

§ único - Quando o Presidente ou o Vice-Presidente tiver seu mandato findado ou interrompido, sua substituição será feita mediante nova eleição.

Artigo 7º - A estrutura de funcionamento do CEI/RS será composta de:

I – Plenário, órgão com função deliberativa do CEI/RS;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissões Técnico-Operacionais, em número suficiente para atender as demandas e necessidades identificadas pelo Plenário.

Artigo 8º - A Secretaria Executiva, órgão com função de apoio técnico-administrativo será composta pelo Secretário Executivo e demais funcionários designados pela SJDH.

Artigo 9º – O CEI/RS poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Estadual:

I – dados e informações necessárias à formulação e à fiscalização do cumprimento da Política Estadual do Idoso;

II – sugestões de pessoas ou representantes de entidades da sociedade civil e relatório das providências adotadas em razão de irregularidades que lhe tenham sido endereçadas;

III – resultado dos estudos e pesquisas para embasar a formulação e a execução da Política Estadual do Idoso.

Artigo 10 - As deliberações do Conselho Estadual do Idoso – CEI/RS, assim como a eleição do Presidente e Vice-Presidente, serão tomadas por maioria absoluta de votos das Instituições Conselheiras, expressas por meio de Resoluções que serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Artigo 11 - Os Conselheiros do Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI/RS, não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função será considerado de interesse público relevante.

§ único: Fica assegurado, aos Conselheiros representantes das Entidades não-governamentais, titulares ou suplentes, quando em representação do órgão colegiado ou quando convocados para reuniões plenárias e de Comissões Técnico-Operacionais, assim como aquelas realizadas pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o custeio das despesas com alimentação e hospedagem, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 14.018, de 22 de junho de 2012, que fixa o valor das diárias dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual, assim como as de transporte.

Artigo 12 - O Plenário do CEI/RS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Coordenadores das Comissões e demais conselheiros, totalizando trinta e dois membros no exercício da titularidade.

§ único - O(a) Presidente, o Vice Presidente e os Coordenadores das Comissões formam a Diretoria Ampliada do CEI/RS.

Artigo 13 - O Plenário reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo(a) Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, serão presididas pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º - As reuniões realizar-se-ão com um quórum de no mínimo metade mais um de seus membros.

§ 3º - O Plenário somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 4º - Em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Orçamento, Fundo Estadual e substituição de Conselheiro, o quórum de votação será de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Artigo 14 - As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva, em consonância com as orientações da Presidência.

§ 1º - A convocação dos Conselheiros, com a **pauta da reunião, será encaminhada** com **antecedência mínima de quinze dias** para conhecimento, sugestões e aprovação.

§ 2º - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto de maioria simples, ou seja, 50% mais um do quórum qualificado, poderá alterar a pauta da reunião.

§ 3º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à plenária subsequente, devendo os mesmos serem obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões.

Artigo 15 - Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria, que a submeterá ao conhecimento da Presidência.

§ único - Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário.

Artigo 16 - **A Diretoria Ampliada reunir-se-á com no mínimo quinze (15) dias de antecedência à reunião plenária.**

Artigo 17 - As Comissões Técnico-Operacionais, com função de apoio técnico ao Plenário, serão compostas, paritariamente, pelos Conselheiros escolhidos de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um. Poderão contar, por tempo determinado, com a participação de consultores, assessores, colaboradores, e/ou convidados especiais, não necessariamente indicados por órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados.

§ único - A coordenação e vice coordenação serão exercidas, paritariamente, por Conselheiros escolhidos pela própria Comissão, “ad referendum” do Plenário.

Artigo 18 - As Comissões são órgãos de natureza técnica, assim constituídas:

I - Comissão de Políticas Públicas, composta por seis membros;

II - Comissão de Orçamento e Finanças, composta por quatro membros;

III - Comissão de Normas, composta por seis membros;

IV - Comissão de Apoio e Assessoramento aos Conselhos Municipais, composta por quatro membros;

V - Comissão de Gestão do Fundo Estadual da Pessoa Idosa, composta por seis membros.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, outras Comissões poderão ser criadas, estabelecendo-se, por Resolução, suas competências, composição e funcionamento.

§ 2º - As Comissões ficarão sob a coordenação geral do Vice-Presidente do CEI/RS.

§ 3º - As Comissões deverão se reunir, pelo menos no dia anterior à data de realização do Plenário para tratar de assuntos de sua competência, definidos em Plano de Trabalho, apresentando os resultados, inclusive com propostas de Resolução, para deliberação na reunião plenária.

§ 4º - Cada Comissão trabalhará em estreita articulação com as demais Comissões.

§.5º - Cada Comissão Técnico-Operacional elaborará seu Plano de Trabalho.

§ 6º - Os Coordenadores das Comissões elaborarão a pauta de suas reuniões e encaminharão à Secretaria Executiva e à Presidência do Conselho para inclusão na pauta geral da reunião plenária.

**CAPÍTULO III - Da Competência**

Artigo 19 - Cabe ao Plenário:

I - eleger, dentre seus membros, o(a) Presidente e o Vice-Presidente mediante votação;

II - estabelecer as diretrizes básicas de política social para a pessoa idosa, para o Estado do Rio Grande do Sul;

III - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

IV - apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Estadual do Idoso, do Estatuto do Idoso, do Plano de Ação Intergovernamental e das outras políticas que tenham a pessoa idosa como público alvo;

V - criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados da Política do Idoso;

VI - apreciar e deliberar sobre o Plano de Ação, proposta de diretrizes orçamentárias e a respectiva proposta orçamentária dos Órgãos e Entidades públicas estaduais, no que tange à Política Estadual do Idoso, a partir das informações dos órgãos competentes;

VII - a) criar, estruturar, fundir ou extinguir Comissões Técnico-Operacionais, conforme as necessidades, promovendo as necessárias alterações do Regimento e estabelecendo suas competências, composição e funcionamento;

VIII - b) referendar a escolha dos Coordenadores e dos Vice- Coordenadores, indicados pelas respectivas Comissões;

IX - acompanhar a realidade que envolve o idoso, para que o Conselho Estadual da Pessoa Idosa possa manifestar-se;

X - solicitar aos órgãos da administração pública, à entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e às organizações da sociedade civil, informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

XI - tornar público os resultados de todas as ações do Conselho, utilizando-se da mídia, de publicações e de outros meios de divulgação;

XII - apreciar e deliberar sobre o relatório anual do CEI/RS; XIII - apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;

XIV - apreciar, deliberar e aprovar notas técnicas, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas Comissões;

XV - instituir Comissão Eleitoral para cada pleito;

XVI - elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CEI/RS, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;

XVII - propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;

XVIII - formular e deliberar sobre a gestão e os critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Pessoa Idosa, conforme legislação vigente;

XIX - aprovar e publicar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Estadual da Pessoa Idosa;

XX - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno;

XXI - deliberar sobre o orçamento destinado para o funcionamento do próprio Conselho e desenvolvimento de ações integradas.

XXII - julgar os recursos impetrados pelos membros do Conselho;

XXIII - reunir os dirigentes dos Conselhos Municipais do Idoso, sempre que necessário, promovendo a inter-relação e interligação do CEI/RS com os mesmos;

XXIV - estabelecer e manter canal de comunicação estreito e permanente com os órgãos públicos e entidades privadas, visando a garantir a implantação de ações efetivas para o idoso.

Artigo 20 - Os serviços da Secretaria Executiva serão proporcionados pela Secretaria de Justiça e dos Direitos Humanos – SJDH.

Artigo 21 - À Secretaria do CEI/RS compete:

I - prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do Conselho;

II – convocar, por determinação do(a) Presidente, os Conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de quinze dias;

III - preparar as Atas de reuniões, Resoluções e outros atos do Conselho após aprovação do Plenário;

IV - elaborar informações, notas técnicas, relatórios sobre assuntos da competência, interesse e/ou deliberação do Conselho;

V - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário e das Comissões Técnico-Operacionais, tomando as providências necessárias para a sua realização;

VI - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;

VII - manter o cadastro atualizado dos Conselhos Municipais de Idosos e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão da pessoa idosa;

VIII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos Conselheiros;

IX - apoiar as Comissões, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos;

X - encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CEI/RS, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas;

XI - exercer outras atribuições designadas pelo(a) Presidente do CEI/RS e pelas Comissões.

Artigo 22 - As Comissões Técnico-Operacionais terão as seguintes competências:

I - elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando ao Plenário para deliberação e encaminhamentos;

II - propor Resoluções, estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática, para a realização de suas atividades, buscando subsidiar o Plenário e a Secretaria do CEI/RS;

III - apresentar Plano de Trabalho;

IV - encaminhar, por intermédio da Presidência do Conselho, pedido escrito de informação a qualquer órgão público ou privado;

V - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferência, exposição, seminário ou evento congênere, mediante prévia autorização da Presidência do Conselho;

VI - estudar e propor formas alternativas de atendimento, a partir do conhecimento da realidade vivenciada pelo idoso institucionalizado ou não.

§ único - As Comissões Técnico-Operacionais poderão ser alteradas através de extinção, incorporação ou fusão, conforme as necessidades da comunidade e a dinâmica que as mesmas apresentarem no desenvolvimento de suas atividades.

**CAPÍTULO IV - Dos Cargos e suas Atribuições**

Artigo 23 - São atribuições dos Conselheiros:

I - participar das reuniões do CEI/RS;

II - analisar, propor e votar assuntos apresentados em Plenário;

III - aprovar as atas das reuniões;

IV - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões e à Secretaria Executiva em questões de interesses do Conselho;

V - participar das Comissões Técnico-Operacionais, conforme designação do Plenário;

VI - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo(a) Presidente;

VII - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;

VIII - propor a criação de Comissões de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Estadual do Idoso;

IX - representar o CEI/RS em eventos por designação do(a) Presidente.

§ único - Os membros suplentes presentes à reunião, quando não estiverem exercendo a titularidade, somente terão direito a voz.

Artigo 24 - São atribuições do Presidente do Conselho Estadual do Idoso:

a) exercer a direção superior do CEI/RS, dirigindo, coordenando e supervisionando as atividades do Conselho;

b) representar ativa e passivamente o Conselho Estadual da Pessoa Idosa;

c) promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável por sua administração;

d) representar o CEI/RS, pessoalmente ou por delegação, em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;

e) convocar e presidir as reuniões do Plenário;

f) submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

g) submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CEI/RS;

h) cumprir e fazer cumprir as Resoluções do CEI/RS;

i) nomear os integrantes das Comissões Técnico-Operacionais;

j) aprovar e encaminhar "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação.

l) exercer o direito de voto e, no caso de empate, proferir o voto de minerva;

m) fazer executar as decisões do Plenário;

n) expedir instruções normativas de deliberações do Plenário e instruções de serviço, com base nas Resoluções.

o) assinar a correspondência do Conselho Estadual do Idoso.

Artigo 25 - São atribuições do Vice-Presidente

I - substituir o(a) presidente nos impedimentos e ausências deste;

II - exercer a função de Coordenador geral das Comissões Técnico- Operacionais.

Artigo 26 - São atribuições do Coordenador de Comissão Técnico-Operacional, coadjuvado pelo respectivo Vice-Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos:

a) coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;

b) convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

c) participar das reuniões da Diretoria Ampliada, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente;

d) representar a Comissão em reuniões, seminários, encontros e outros eventos;

e) manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua Comissão;

f) elaborar as propostas e programações da respectiva Comissão, com vista ao plano de ação anual;

g) elaborar e remeter à Secretaria Executiva os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão.

**CAPÍTULO V - Da Perda de Mandato**

Artigo 27 - Os integrantes do Conselho Estadual do Idoso, definidos no artigo 5º perderão automaticamente seu mandato nos seguintes casos:

a) violação deste Regimento;

b) abandono do cargo;

c) renúncia;

d) não comparecimento a três (3) reuniões consecutivas e/ou seis (6) intercaladas, sem justificativa.

§ único - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Conselho.

Artigo 28 - Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º- O recurso previsto no “caput” deste artigo será dirigido ao Presidente do Conselho, através da Secretaria Executiva, por parte do interessado, e terá prazo de apresentação de sete (7) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 2º - No decurso da notificação, até o julgamento, assumirá, interinamente, o suplente ou substituto, em cada caso específico, até a escolha do novo titular.

§ 3º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Plenário na primeira reunião ordinária ou extraordinária já agendada, sendo a decisão comunicada ao interessado imediatamente após.

Artigo 29 - Quando o Conselheiro, titular ou suplente, deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto, sob pena da perda do período restante do mandato.

30 - O presente Regimento poderá ser reformado por iniciativa de, no mínimo, 50% do Plenário, que a aprovará pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

**CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 31 - Quando as atividades forem realizadas fora da sede do Conselho, as despesas de viagem e estada serão ressarcidas com recursos orçamentários próprios da Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado.

Artigo 32 - Nenhum integrante do Plenário e das Comissões perceberá do Conselho Estadual da Pessoa Idosa remuneração, vantagem ou bonificações, lucros ou dividendos de quaisquer espécies, com exceção das despesas com transporte, estada e alimentação.

§ único - Aos cargos exercidos por pessoas cedidas corresponderá a remuneração do órgão cedente.

Artigo 33 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Artigo 34 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Porto Alegre, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014.**

DIÁRIO OFICIAL 41 Código: 1277890

APOSTILAS SÚMULA DE APOSTILAMENTO

Apostila nº01/2014 ao convênio nº 4125/2012 Processo: 001169-28.00/12-9

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos e a Associação Grupo Ação Voluntária Francisco de Assis.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto alterar as informações quanto ao Plano de Aplicação, item 5, do Plano de Trabalho (fl s. 126-130), as quais foram justificadas pela Convenente (fl s. 125) e aprovadas pela Assessoria Técnica desta Pasta (fl s. 132). Ratifi caem-se as demais cláusulas do convênio original, que não colidam com o apostilamento ora ajustado. Fabiano Pereira, Secretário de Estado.

Código: 1277880 TERMOS ADITIVOS TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº03/2014 Processo: 000084-2100/11-3

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos e a Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do Contrato, a teor da "cláusula sétima", de 15 de fevereiro de 2014 até 15 de fevereiro de 2015, a contar da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.